

**LEI Nº 1.745, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

Fixa os novos vencimentos básicos dos Guardas Municipais do Município da Água Preta - PE, estabelece gratificações/adicionais de risco de vida e noturno, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fixar os novos vencimentos básicos dos Guardas Municipais do Município da Água Preta – PE, ativos e inativos, no importe de R\$ 684,20 (Seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Parágrafo único. Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alterar o Anexo I constante na Lei Municipal nº 1.696, de 21 de Dezembro de 2009, e/ou onde mais conste, podendo reeditá-la (s) por decreto municipal, em vista das alterações dos vencimentos do cargo acima descrito, passando a figurar os aduzidos, de acordo com o valor remuneratório estampado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO I

DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Art. 2º Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o piso estabelecido no artigo 1º desta Lei, aos ocupantes do Cargo de Guarda Municipal a título de gratificação (Art. 157, V, dos Estatutos dos Servidores Públicos do Município), conhecido como adicional de risco de vida.

§ 1º O Guarda Municipal, somente fará *jus* ao recebimento do adicional de risco de vida quando do efetivo exercício da profissão, ou seja, não sendo devido quando estiver em exercício de função administrativa, cedido, ou o seu trabalho estiver suspenso ou interrompido, conforme os casos previstos em lei, especialmente durante o curso de processo administrativo, o qual tenha sido afastado de suas funções, bem como durante o período em que fora penalizado por ato indisciplinar ou infracional administrativo, enquanto perdurar a sanção.

§ 2º O adicional previsto no *caput* do artigo será incorporado ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria, quando percebido ininterruptamente há mais de 24 (vinte e quatro) meses na data do pedido de aposentadoria (Art. 78, V da LOM).

CAPÍTULO II

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 3º Fica estabelecido que, quando os Guardas Municipais da Água Preta - PE prestarem

serviço entre 22h00min e 05h00min farão *jus* ao adicional noturno de 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento hora normal de trabalho.

§ 1º Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

§ 2º Na hipótese de parte da jornada dos Guardas Municipais se incluírem no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno/vespertino, os mesmos, somente terão direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por esta lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min.

Art. 4º Os recursos necessários para o atendimento das despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta das dotações específicas, constante do orçamento aprovado para o corrente exercício de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 01 de Março de 2012.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Água Preta (PE), 13 de Março de 2012.



EDUARDO COUTINHO  
Prefeito